



PROCESSO:	04969/2017
UNIDADE:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Guaporé – IPMSMG
INTERESSADO:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Cumprimento das determinações e recomendações do Acórdão APL-TC 00453/17
RESPONSÁVEIS:	Cornélio Duarte de Carvalho – Prefeito Municipal CPF: 326.946.602-15 Débora Duarte de Carvalho – Secretária de Administração e Fazenda, CPF: 161.280.898-01 Daniel Antônio Filho – Diretor, CPF: 420.666.542-72 Edimara Cristina Isidoro Bergamim – Controladora do Município, CPF: 565.060.402-97
RELATOR:	Conselheiro Edilson de Sousa Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - MONITORAMENTO

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de análise do cumprimento das determinações e recomendações do Acórdão APL-TC 00453/17, decorrente da auditoria realizada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Guaporé – IPMSMG em 2017, com data base de 2016.

O monitoramento da auditoria faz parte do fechamento de um ciclo de fiscalização e visa a verificação do cumprimento de determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal e dos resultados delas advindos. O impacto da auditoria será medido nesta fase, quando é verificado o grau da efetiva adoção das providências pelo auditado e os benefícios decorrentes das recomendações. As diretrizes para realização desta fase estão dispostas no Plano de Monitoramento (ID 853480)

A responsabilidade para providências corretivas das falhas encontradas através do processo de fiscalização é da Administração, nos termos do inciso II do Art. 62 do Regimento Interno do TCERO.

2. OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA

O objeto da auditoria é o monitoramento das determinações exaradas mediante os processos de auditoria da gestão previdenciária, consoante processo n. 1020/17, referente ao exercício de 2016, que resultou no Acórdão APL-TC 00453/17, bem como identificar os resultados alcançados em decorrência do atendimento das deliberações, ou seja, seus benefícios efetivos.

A partir do objetivo do trabalho formulou-se as seguintes questões:



Q1. Foram cumpridas todas as determinações e recomendações expedidas no processo de auditoria previdenciária?

Q2. Houve evolução e melhoria nos controles internos e governança no Regime Próprio de Previdência e indicadores?

2.1 Metodologia

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) e com observância ao Manual de Auditoria do TCE/RO (Resolução n. 177/2015), bem como foi utilizado como referência para a ação de monitoramento o normativo TCU (PORTARIA-SEGECEX N° 27/2009¹) e Resolução n. 268/2018/TCE-RO, notadamente os artigos 29 e 30.

As informações referentes à estrutura organizacional da Unidade Gestora do RPPS, dos Controles Internos e aspectos de Governança foram coletadas por meio de aplicação de questionário aplicado à equipe gestora RPPS. Este questionário foi validado em reunião realizada com a equipe gestora em reunião no dia 11/11/2019, cujas informações estão registradas no Questionário Controles Internos e Governança (ID 861537).

Quanto ao repasse das contribuições (servidores, patronal e parcelamentos) foram avaliadas por meio de exame documental e teste analítico, comparativamente entre valores devidos ao RPPS informados na Folha de Pagamento e os valores efetivamente repassados.

A utilização dos recursos pela Unidade Gestora foi verificada por meio de exame documental e teste analítico, comparando-se os valores constantes das Folhas de benefício com a totalidade das despesas previdenciárias contabilizadas e as despesas administrativas contabilizadas com o limite máximo permitido conforme o critério estabelecido.

Quanto à gestão dos investimentos foi verificado por meio de entrevista com o Presidente do Comitê de Investimentos em conjunto com a equipe gestora a composição e profissionalização da equipe técnica de acompanhamento da carteira, bem como em exame documental se as alocações de recursos estão dentro dos limites estabelecidos.

Em relação à transparência, foi verificada em observação direta a manutenção de sitio eletrônico pela Unidade Gestora do RPPS com a publicação das informações obrigatórias pela legislação e das informações consideradas relevantes, e, ainda, verificou-se através de exame documental se o passivo atuarial previdenciário está devidamente evidenciado no Balanço Geral.

Quanto ao cadastro verificou-se através de entrevista ao gestor do instituto se a base cadastral está atualizada e consistente, oferece informações necessárias para uma eficaz avaliação atuarial, cumpriu as sugestões apresentadas pelo atuário, bem como se segue os padrões impostos pela Secretaria Federal da Previdência.

¹ Disciplina a verificação do cumprimento das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal e dos resultados delas advindos e aprova, em caráter preliminar, o documento Padrões de Monitoramento;



3. Achados de Auditoria

A seguir são apresentadas os Achados de Auditoria de Monitoramento, que seguirão a ordem dos itens do Acórdão APL-TC 00453/17, contemplando as determinações e recomendações não atendidas pela Administração:

A1. Descumprimento do Item I do Acórdão APL-TC 00453/17

Situação encontrada:

O Plenário desta Corte exarou determinação à Administração Municipal de São Miguel do Guaporé (Acórdão APL-TC 00453/17, Item I – Processo nº 1020/17) que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias adotasse as providências de sua competência para fins de ajuste da legislação municipal, de modo a estabelecer requisitos profissionais para exercício do cargo de gestor do RPPS, inclusive a exigência de certificação em investimento, sob pena de sanção prevista no disposto no art. 55, inciso IV, da mesma LC n. 154/1996, c/c art. o 103, inciso IV, do RI TCE-RO;

Situação: Não atendeu

Comentários: Apesar do gestor do RPPS possuir certificado da Apimec (Certificados ID 861530, fls. 24) não foi identificado o estabelecimento de requisitos profissionais para o exercício do cargo de gestor do RPPS na legislação municipal em vigor (Lei 1389/2014, ID 861535, fls. 1-58). Desta forma concluímos que a determinação não foi atendida.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 01020/2017;

Critério de Auditoria:

- Parágrafo 1º do artigo 16 e *caput* do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.
- Resolução 3.922/2010-CMN;
- Artigo 3º-A, Portaria 519/2011

Evidências:

- Certificado Apimec (ID 861530, fls. 24);
- Lei Municipal nº 1389/2014;

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Ausência de controles internos.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Responsabilização:

- Nome: **Cornélio Duarte de Carvalho (CPF: 326.946.602-15)**
- Cargo: Prefeito Municipal



- Período de exercício: a partir de 01/01/2017

Conduta:

- Não ter estabelecido formalmente requisitos profissionais para o exercício do cargo de gestor do RPPS.

Nexo de causalidade:

- O não estabelecimento dos requisitos profissionais expõe o instituto ao risco de ser administrado futuramente por pessoa sem qualificação, podendo acarretar prejuízos financeiros bem como o não respeito aos ditames legais.

Excludente de ilicitude:

- Não há.

Conclusão:

Promover audiência dos responsáveis

A2. Descumprimento do Item II do Acórdão APL-TC 00453/17

Situação encontrada:

O Plenário desta Corte exarou determinação ao atual Secretário de Administração e Fazenda (Acórdão APL-TC 00453/17, Item II – Processo nº 1020/17) que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias promovesse, a alteração no sistema informatizado, a fim de que o RPPS tenha acesso às bases cadastrais dos servidores, preferencialmente *on-line*, para formação de base cadastral própria, completa, consistente e atualizada, conforme art. 10, §2.º, da Portaria 402/2008-MTPS;

Situação: Não atendeu

Comentários: Segundo informações da atual Secretária de Administração de Fazenda, Sra. Débora Duarte de Carvalho, não foi realizado a alteração no sistema para que o RPPS tenha acesso as bases cadastrais, porém, está sendo realizado estudo para alteração do sistema, desta forma, concluímos que a determinação não foi atendida pela Administração Municipal.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 01020/2017;

Critério de Auditoria:

- Parágrafo 1º do artigo 16 e *caput* do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.
- Artigo 10, §2º Portaria 402/2008-MTPS
- Artigo 16, Orientação Normativa 02/2009-MTP

Evidências:

- Relato da Secretária de Administração e Fazenda no Roteiro com a análise das determinações (ID 861536).

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;



Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Responsabilização:

a) Nome: Débora Duarte de Carvalho (CPF: 161.280.898-01)

- Cargo: Secretária de Administração e Fazenda
- Período de Exercício: a partir de 07/02/2019

Conduta:

- Não ter disponibilizado a base dados ao Instituto de Previdência.

Nexo de causalidade:

- A não disponibilização dos dados dificulta as atividades de gestão do Instituto no que tange ao cálculo de contribuições e concessão de benefícios.

Excludente de ilicitude:

- Não há.

b) nome: Valcir Silas Borges (CPF: 288.067.272-49)

- Cargo: Secretário de Administração e Fazenda
- Período de Exercício: de 01/06/2017 a 14/01/2019

Conduta:

- Não ter disponibilizado a base dados ao Instituto de Previdência.

Nexo de causalidade:

- A não disponibilização dos dados dificulta as atividades de gestão do Instituto no que tange ao cálculo de contribuições e concessão de benefícios.

Excludente de ilicitude:

- Não há.

Conclusão:

Promover audiência dos responsáveis

A3. Descumprimento do Item IV, letra “e”, do Acórdão APL-TC 00453/17

Situação encontrada:

O Plenário desta Corte exarou determinação ao atual dirigente máximo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Guaporé – IPMSMG para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da notificação, instituisse as rotinas necessárias para o controle da cedência dos servidores e do recolhimento das contribuições devidas, incluindo os casos de afastamento sem remuneração, se houver;



Situação: Não atendeu

Comentários: Apesar de haver relação de servidores cedidos (ID 861535 fls. 67-69), ela está desatualizada. Ademais, o Presidente do instituto afirma que a cedência é realizada diretamente na Prefeitura, não havendo a transmissão da informação para a Autarquia Previdenciária, declara ainda que tem dificuldade de obter informações do RH do Município, que não informa, mesmo sendo solicitado, informações dos servidores que são cedidos no mês, inclusive existem vários ofícios (ID 861535 fls. 71-75) solicitando da prefeitura a relação dos servidores cedidos bem como providencias. Diante do exposto, concluímos que a determinação não foi atendida.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 01020/2017;

Critério de Auditoria:

- Parágrafo 1º do artigo 16 e *caput* do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.
- Artigo 40, CF/88 (caráter contributivo);
- Inciso II, artigo 1º, Lei 9.717/98;
- Artigo 24, Orientação Normativa 02/2009-MTPS.

Evidências:

- Relação de servidores cedidos (ID 861535 fls. 67-69);
- Ofícios (ID 861535 fls. 71-75);

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Ausência de controles internos.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.
- Prejuízo ao equilíbrio financeiro e atuarial pela descapitalização de recursos previdenciários.

Responsabilização:

- **Nome: Daniel Antônio Filho (CPF: 420.666.542-72)**
- Cargo: Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal
- Período de Exercício: a partir de 01/01/2017

Conduta:

- Não ter o controle sobre as contribuições previdenciárias dos servidores cedidos a outros Municípios ou Estado.

Nexo de causalidade:

- A ausência de controle das contribuições dos servidores cedidos pode acarretar o recolhimento de contribuições em atraso sem a multa e juros devido.



Excludente de ilicitude:

- Não há.

Conclusão:

Promover audiência dos responsáveis

A4. Descumprimento do Item V do Acórdão APL-TC 00453/17

Situação encontrada:

O Plenário desta Corte exarou recomendação ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de São Miguel do Guaporé e ao atual dirigente máximo do IPMSMG para que avaliassem a conveniência e a oportunidade de constituírem quadro próprio de servidores para a autarquia previdenciária, tendo em vista a necessidade de investimento em qualificação e retenção de recursos humanos para a gestão do RPPS.

Situação: Não atendeu.

Comentários: O diretor do instituto afirmou que: “*está sendo discutido juntamente com o gestor municipal, para resolverem essa situação. Estão analisando as possibilidades, porém todos os servidores do Instituto são servidores efetivos do Município*”. Diante do exposto, concluímos que a recomendação não foi cumprida.

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Processo nº 01020/2017;

Critério de Auditoria:

- Parágrafo 1º do artigo 16 e *caput* do art. 18 da Lei Complementar n. 154/96.
- Artigo 37, da CF/88 (princípio da eficiência)

Evidências:

- Declaração do gestor do instituto.

Possíveis Causas:

- Negligência dos responsáveis;
- Ausência de controles internos.

Possíveis Efeitos:

- Ausência de continuidade e processo de melhoria na gestão.

Responsabilização:

a) nome: Cornélio Duarte de Carvalho (CPF: 326.946.602-15)

- Cargo: Prefeito Municipal
- Período de Exercício: a partir de 01/01/2017



Conduta:

- Não ter realizado avaliação da conveniência e oportunidade de constituir quadro próprio do instituto.

Nexo de causalidade:

- A não avaliação de conveniência e oportunidade de constituição de quadro próprio obsta a manutenção do capital intelectual no instituto.

Excludente de ilicitude:

- Não há.

b) nome: Daniel Antônio Filho (CPF: 420.666.542-72)

- Cargo: Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal

- Período de Exercício: a partir de 01/01/2017

Conduta:

- Não ter realizado avaliação da conveniência e oportunidade de constituir quadro próprio do instituto.

Nexo de causalidade:

- A não avaliação de conveniência e oportunidade de constituição de quadro próprio obsta a manutenção do capital intelectual no instituto.

Excludente de ilicitude:

- Não há.

Conclusão:

Promover audiência dos responsáveis

A5. Pouca evolução e melhoria da Governança, Controles Internos e Indicadores do RPPS

Situação encontrada:

Um dos objetivos da auditoria realizada em 2017 foi o de avaliar a estrutura administrativa e a estrutura de governança do Regime Próprio de Previdência Social, pressupostos da garantia de uma gestão voltada ao cumprimento integral das metas estabelecidas para o RPPS e necessária para prover mecanismos eficazes de monitoramento e prestação de contas dos dirigentes.

Foi utilizado como parâmetro de avaliação, as boas práticas de gestão de RPPS adotadas pelo programa de certificação institucional PRÓ-GESTÃO RPPS, instituído pela Secretaria de Previdência vinculado ao Ministério da Economia, que tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, bem como proporcionar maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, cujo manual técnico disponibilizado, contém um arcabouço referencial quanto às dimensões de controles, governança e educação previdenciária, os três pilares capazes de fornecer diretrizes para o aperfeiçoamento da gestão.



Em relação aos Controles Internos, foram avaliados 06 seis aspectos, quais sejam: Mapeamento das atividades das áreas de atuação do RPPS; Manualização das atividades das áreas de atuação do RPPS; Capacitação e certificação dos gestores e servidores das áreas de risco; Estrutura de controle interno; Política de segurança da informação; Gestão e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos aposentados e pensionistas.

Em relação a Governança Corporativa, foram avaliados 15 aspectos, quais sejam: Relatório de governança corporativa; Planejamento; Relatório de gestão atuarial; Código de Ética; Política previdenciária de saúde e segurança do servidor; Política de Investimentos; Transparência; Definição de Limites de alçadas; Segregação de atividades; Ouvidoria; Qualificação do órgão de direção; Conselho Fiscal; Conselho de Administração; Mandato, representação e recondução; Gestão de Pessoas.

A partir delas concluímos que o RPPS do município de São Miguel do Guaporé não possuía os controles internos e governança corporativa em nível necessário à gestão e funcionamento do RPPS, as principais deficiências identificadas foram:

- a) Ausência de independência administrativa;
- b) Ausência/deficiência dos Quadros de Pessoal;
- c) Ausência de programas de qualificação e treinamento de pessoal;
- d) Não segregação de funções;
- e) Ausência de qualificação dos gestores, dos membros dos Conselhos e dos membros de Comitê de Investimentos;
- f) Ausência de formalização dos deveres dos órgãos executivos, deliberativos e fiscal;
- g) Ausência de Código de Ética;
- h) Fragilidade de governança (representação) na escolha dos dirigentes e membros dos Conselhos;
- i) Ausência de efetivo acompanhamento e divulgação dos resultados dos investimentos e dos relatórios atuariais.

Nesta ação de monitoramento, para medir melhorias advindas da fiscalização, reaplicamos o questionário baseado no manual do Pró-gestão para identificar o nível de aderência do RPPS às boas práticas de gestão, de forma a verificar se houve melhoria dos Controles Internos, Governança e Indicadores do RPPS.

Do resultado das respostas do atual questionário realizamos um comparativo com as informações coletadas no primeiro levantamento em 25/08/2017, conforme respostas registradas a seguir.

Questionário	Respostas Auditoria 2017	Respostas Monitoramento	Avaliação quanto a Evolução
Data da resposta	25/08/2017	13/11/2019	a
Diretor da Unidade Gestora	Daniel Antônio Filho	Daniel Antônio Filho	
Responsável pelas respostas do Questionário	Jair dos Santos Teodoro-Diretor Administrativo-Financeiro	Daniel Antônio Filho	
1. A Unidade Gestora dispõe de mapeamento dos processos e atividades das áreas de atuação do RPPS ?	a) Não.	b) Sim, mas apenas em 1 (uma) área. Benefícios, na concessão	Evoluiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FISCALIZAÇÕES – CECEX 6

Questionário	Respostas Auditoria 2017	Respostas Monitoramento	Avaliação quanto à Evolução
Data da resposta	25/08/2017	13/11/2019	a
Diretor da Unidade Gestora	Daniel Antônio Filho	Daniel Antônio Filho	
Responsável pelas respostas do Questionário	Jair dos Santos Teodoro-Diretor Administrativo-Financeiro	Daniel Antônio Filho	
		de aposentadorias e pensões.	
2. O gestor dos recursos do RPPS (Diretor-Presidente) e a maioria dos membros do Comitê de Investimentos foram aprovados em exame de certificação em investimentos?	a) Não.	a) Não.	Neutro
3. A Unidade Gestora mantém função de controle interno no RPPS?	c) Sim, na estrutura organizacional da unidade gestora do RPPS.	c) Sim, na estrutura organizacional da unidade gestora do RPPS.	Neutro
4. A Unidade Gestora dispõe de Política de Segurança da Informação?	a) Não.	a) Não.	Neutro
5. A Unidade Gestora dispõe de base de dados cadastrais construída com estrutura (layout) compatível CNIS/RPPS e E-social?	a) Não.	a) Não.	Neutro
6. A Unidade Gestora disponibiliza, em seu site, o Relatório de Governança Corporativa?	a) Não.	a) Não.	Neutro
7. A Unidade Gestora incorporar o planejamento à sua rotina de gestão e desenvolver Plano de Ação ou Planejamento Estratégico?	a) Não.	b) Sim, contendo as metas a serem atingidas no exercício para as áreas de gestão de ativos e passivos, no mínimo quantitativas, possibilitando o acompanhamento dos resultados pretendidos, com ênfase na área de benefícios.	Evoluiu
8. A Unidade Gestora elabora o Relatório de Gestão Atuarial?	a) Não.	a) Não.	Neutro
9. A Unidade Gestora dispõe de Código de Ética?	a) Não.	b) Sim, mas não divulga entre seus colaboradores e segurados.	Evoluiu
10. A unidade gestora do RPPS e o ente federativo atua de forma coordenada para redução dos riscos e situações que provocam incapacidade laborativa dos servidores?	a) Não.	a) Não.	Neutro
11. A Unidade Gestora disponibiliza a Política de Investimentos e os relatórios de acompanhamento dos resultados no site do RPPS?	a) Não.	b) Sim.	Evoluiu
12. O Comitê de Investimentos se reúne com periodicidade mínima mensal, para deliberar sobre as alocações dos recursos financeiros, e para apresentação dos resultados financeiros, avaliação da conjuntura econômica e do desempenho da carteira de investimentos?	b) Sim	b) Sim.	Evoluiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FISCALIZAÇÕES – CECEX 6

Questionário	Respostas Auditoria 2017	Respostas Monitoramento	Avaliação quanto à Evolução
Data da resposta	25/08/2017	13/11/2019	Avaliação quanto à Evolução
Diretor da Unidade Gestora	Daniel Antônio Filho	Daniel Antônio Filho	
Responsável pelas respostas do Questionário	Jair dos Santos Teodoro-Diretor Administrativo-Financeiro	Daniel Antônio Filho	
13. O Comitê de Investimentos conta com a seguinte composição:	b) 3 (três) membros, que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS.	b) 3 (três) membros, que mantenham vínculo funcional com o ente federativo ou com a unidade gestora do RPPS.	Neutro
14. A legislação disciplina as esferas de atuação do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos e estabelecer limites de alçada para aprovação de alocações e desinvestimentos?	a) Não.	c) Sim, com obrigatoriedade de no mínimo 2 (dois) responsáveis assinarem em conjunto todos os atos relativos a investimentos.	Evoluiu
15. A Unidade Gestora segrega as atividades ou funções em diferentes setores e responsáveis, com finalidade de evitar que um único agente tenha autoridade completa sobre parcela significativa de uma determinada transação ?	c) Sim, das atividades de habilitação/concessão de benefícios das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios e segregação das atividades de investimentos das atividades administrativo-financeiras.	b) Sim, mas apenas das atividades de habilitação e concessão de benefícios das atividades de implantação, manutenção e pagamento de benefícios.	Retroagiu
16. A Unidade Gestora disponibiliza um canal de serviço institucional comunicação (Ouvidoria)?	a) Não.	b) Sim, disponibilização no site do ente federativo ou do RPPS de um canal de comunicação no modelo “fale conosco ou semelhante”.	Evoluiu
17. A Diretoria Executiva do RPPS é disciplinada pela legislação local e seus membros são todos de formação educacional de nível superior?	c) Sim, mas seus membros não são todos de formação educacional de nível superior.	c) Sim, mas seus membros não são todos de formação educacional de nível superior.	Neutro
18. O Conselho Fiscal atua com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo?	b) Sim, sendo pelo menos 1 (um) representante dos segurados.	a) Não.	Retroagiu
19. Unidade Gestora do RPPS mantém Conselho Deliberativo?	a) Não.	a) Não.	Neutro
20. A legislação local disciplina o processo de escolha dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal?	a) Não.	a) Não.	Neutro
21. A legislação local define o quadro de pessoal do RPPS, de acordo com o seu porte, e estabelecer objetivos de gestão de pessoal, qualificação e treinamento-	b) Sim, e a unidade gestora possui pelo menos 1 (um) servidor efetivo com dedicação exclusiva, ainda que cedido pelo ente federativo.	a) Não.	Retroagiu
As respostas assinaladas com asterisco (**) foram atribuídas pela auditoria, em razão de não comprovação da resposta anterior.			

Situação: Atendeu parcialmente



Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Unidade Gestora do RPPS

Critério de Auditoria:

- Manual do Pró-Gestão;

Evidências:

- Questionário Controles Internos e Governança (ID 861537);
- Processo nº 1020/2017 - Questionário Controles Internos e Governança;

Possíveis Causas:

- O Ente Federativo não adotou os mecanismos de governança de modo adequado;
- Sistema de Controle Interno inoperante;
- Não houve estabelecimento de metas para melhoria da gestão;
- Falha na elaboração/execução do Plano de Ação.

Possíveis Efeitos:

- Deficiências na gestão do RPPS;
- Risco ao cumprimento dos objetivos do RPPS.

Responsabilização:

a) nome: Cornélio Duarte de Carvalho (CPF: 353.946.602-15)

- Cargo: Prefeito Municipal
- Período de Exercício: a partir de 01/01/2017

Conduta:

- Como responsável máximo pela governança e gestão da Administração, deveria ter instituído atividades de monitoramento e controles para garantir a implementação das boas práticas de gestão, para melhoria dos processos decisórios (governança) controles internos e indicadores do RPPS.

Nexo de causalidade:

- A não exigência do chefe máximo da Administração contribuiu para que o RPPS não tivesse evolução nas boas práticas de gestão e indicadores.

Excludente de ilicitude:

- Não há.

b) nome: Daniel Antônio Filho (CPF: 420.666.542-72)

- Cargo: Diretor Executivo de Previdência Municipal
- Período de exercício: a partir de 01/01/2017

Conduta:

- Como responsável máximo pela governança e gestão da Administração, deveria ter instituído atividades de monitoramento e controles para garantir a implementação das boas práticas de



gestão, para melhoria dos processos decisórios (governança) controles internos e indicadores do RPPS.

Nexo de causalidade:

- A não exigência do chefe máximo da Administração contribuiu para que o RPPS não tivesse evolução nas boas práticas de gestão e indicadores.

Excludente de ilicitude:

- Não há.

Conclusão:

Promover audiência dos responsáveis

A6. Plano de ação sem os requisitos mínimos para homologação

Situação encontrada:

Em razão das deficiências encontradas nos aspectos controles internos e governança avaliados pela auditoria, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia determinou a apresentação de Plano de Ação, com meta de atingimento do primeiro nível do Manual do Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015), objetivando não só para correção das falhas encontradas em relação à capacidade de gestão do RPPS, mas sobretudo para seu aperfeiçoamento e garantia de sustentabilidade da previdência pública.

Destacamos que a referida determinação não se confunde com a “Adesão” ao Programa Pró-Gestão, a qual é facultativa aos RPPS, sendo pressuposto para o RPPS ser considerado um investidor qualificado perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM após exame de instituição certificadora, sendo que a certificação proporciona para o RPPS a) Melhoria na organização das atividades e processos; b) Incremento da produtividade; c) Redução de custos e do retrabalho; d) Transparência e facilidade de acesso à informação; e) Perpetuação das boas práticas, pela padronização; f) Reconhecimento no mercado onde atua.

A determinação do TCE para que o RPPS se qualifique no o nível I do Pró-Gestão, independentemente da adesão ou não, ao referido programa que está relacionada à melhoria da gestão, cujo Plano de Ação deve contemplar as ações a serem implementadas para a melhoria dos processos e atividades, os padrões e normas a serem adotados, recursos necessários, metas, responsabilidades e prazos para conclusão.

Dessa forma, neste momento do monitoramento, avaliamos o Plano de Ação apresentado, verificando se contém todos os requisitos para implementação, para fins de homologação, conforme PT13 – Avaliação dos requisitos do plano de ação (ID 861541).

Após os procedimentos, concluímos que o Plano de Ação (ID 861535 fls. 59-65) elaborado não está apto para homologação pelas seguintes razões:

- a) Não foram especificadas as ações a serem tomadas para atingir os objetivos, sendo que as ações informadas no plano de ação correspondem aos objetivos, e não está definido quais as ações necessárias para o cumprimento dos objetivos informados.



- b) Não estabelecido o responsável (agente ou servidor) por cada ação: responsável indicado não está com identificação nominal e não está relacionado a uma ação específica.
- c) Os prazos informados foram para implementação dos objetivos, o que torna estas ações genéricas, e dificulta o acompanhamento das etapas, as quais devem ter prazos individuais para não comprometer o objetivo.

Destacamos que o RPPS encaminhou o planejamento estratégico 2018 por meio do Documento 00187/18, tendo, na visita *in loco*, apresentado o plano de ação 2019 (ID 861535 fls. 59-65), os quais não contém os requisitos acima listados.

Situação: Não atendeu

Objetos nos quais o achado foi constatado:

- Questionário

Critério de Auditoria:

- Padrões de Monitoramento TCU (PORTARIA-SEGECEX Nº 27/2009);
- Manual do Pró-Gestão;

Evidências:

- Plano de Ação 2019 (ID 861535 fls. 59-65);
- PT13 – Avaliação dos requisitos do plano de ação (ID 861541)

Possíveis Causas:

- Falha no planejamento orçamentário;
- Rotinas de controles internos inadequadas ou inoperantes.

Possíveis Efeitos:

- Distorção dos objetivos e metas definidos nos instrumentos de planejamento.

Responsabilização:

a) nome: Daniel Antônio Filho (CPF: 420.666.542-72)

- Cargo: Diretor Executivo de Previdência Municipal
- Período de exercício: a partir de 01/01/2017

Conduta:

- Não fez acompanhamento do Plano de Ação.

Nexo de causalidade:

- A ausência do acompanhamento inviabiliza a utilização dessa ferramenta para a evolução e melhoria da gestão.

Excludente de ilicitude:

- Não há.



b) nome: Edimara Cristina Isidoro Bergamim (CPF: 565.060.402-97)

- Cargo: Controladora do Município
- Período de exercício: a partir de 01/01/2017

Conduta:

- Não fez acompanhamento do Plano de Ação.

Nexo de causalidade:

- A ausência do acompanhamento inviabiliza a utilização dessa ferramenta para a evolução e melhoria da gestão.

Excludente de ilicitude:

- Não há.

Conclusão:

- Determinar o aperfeiçoamento do Plano de Ação

Conclusão:

Determinar aos Responsáveis que promovam, no prazo de 90 dias, a adequação e melhoria do Plano de Ação, para que esta ferramenta seja útil na melhoria da gestão, observado os seguintes requisitos: a) especificar os objetivos a serem atendidos; b) relacionar todas as ações necessárias para atingir cada um dos objetivos; c) atribuir responsabilidade a agente ou servidor por cada uma das ações; d) estabelecer prazos de implementação (para cada ação e para cada objetivo); e) estabelecer indicadores e metas relacionada aos objetivos, se possível.



4. CONCLUSÃO

Finalizado exame inicial do monitoramento da Auditoria no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Guaporé – IPMSMG, registramos a resposta aos quesitos da auditoria, conforme a seguir:

Foram cumpridas todas as determinações e recomendações expedidas no processo de auditoria previdenciária?

Não houve cumprimento de todas as deliberações do Tribunal, pois remanesceram os seguintes descumprimentos

[A1. Descumprimento do Item I do Acórdão APL-TC 00453/17](#)

[A2. Descumprimento do Item II do Acórdão APL-TC 00453/17](#)

[A3. Descumprimento do Item IV, letra “e, do Acórdão APL-TC 00453/17](#)

[A4. Descumprimento do Item V do Acórdão APL-TC 00453/17](#)

Houve evolução e melhoria nos controles internos, governança no RPPS e indicadores?

Nessa questão de auditoria, foram realizadas duas análises: a primeira, se refere a evolução e melhoria dos controles internos e governança do RPPS, em que se comparou a evolução entre 2017 e 2019 e a segunda, se refere a avaliação dos requisitos mínimos do plano de ação para a devida homologação, o qual não atendeu os requisitos mínimos, conforme achados de auditoria:

[A5. Pouca evolução e melhoria da Governança, Controles Internos e Indicadores do RPPS](#)

[A6. Plano de ação sem os requisitos mínimos para homologação](#)

Em razão dos possíveis descumprimentos a Administração será instada a se manifestar para apresentação de justificativas, em homenagem ao princípio da ampla defesa e contraditório, conforme Matriz de Responsabilização ID 861547.



5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, propondo:

5.1. Promover Mandado de Audiência do Sr. Cornélio Duarte de Carvalho (CPF: 326.946.602-15), Prefeito, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A1](#), [A4](#) e [A5](#).

5.2. Promover Mandado de Audiência da Sra. Débora Duarte de Carvalho (CPF: 161.280.898-01), atual Secretária de Administração e Fazenda e do sr. Valcir Silas Borges (CPF: 288.067.272-49) Secretário de Administração e Fazenda no período de 01/06/2017 até 14/01/2019, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A2](#).

5.3. Promover Mandado de Audiência do Sr. Daniel Antônio Filho (CPF: 420.666.542-72), Diretor Executivo do Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé, com fundamento no inciso III do Art. 12 da Lei Complementar nº 154/1996, pelos Achados de auditoria [A3](#), [A4](#), [A5](#).

5.4. Assinalar prazo de 90 dias, com fundamento no inciso I do Art. 40 da Lei Complementar nº 154/1996, para que os responsáveis indicados abaixo, adotem providências relacionada ao exigido no item III, do Acórdão APL-TC 00453/17, compreendendo a adequação e melhoria do Plano de Ação, para que esta ferramenta seja útil na melhoria da gestão, observado os seguintes requisitos: I) especificar os objetivos a serem atendidos; II) relacionar todas as ações necessárias para atingir cada um dos objetivos; III) atribuir responsabilidade a agente ou servidor por cada uma das ações; IV) estabelecer prazos de implementação (para cada ação e para cada objetivo); V) estabelecer indicadores e metas relacionada aos objetivos, se possível; e encaminhamento a esta Corte para homologação,

a) Sr. Daniel Antônio Filho (CPF: 420.666.542-72), Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Miguel do Guaporé – IPMSMG, conforme Achado de Auditoria [A6](#).

b) Sra. Edimara Cristina Isidoro Bergamim (CPF: 565.060.402-97), Controladora do Município de São Miguel do Guaporé, conforme Achado de Auditoria [A6](#).

Porto Velho, 29 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
Reginaldo Gomes Carneiro
Auditor de Controle Externo – Mat. 545
Portaria nº. 687/2019
Membro de Equipe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FISCALIZAÇÕES – CECEX 6

Revisão,

(assinado eletronicamente)
João Batista de Andrade Júnior
Auditor de Controle Externo – Mat. 541
Coordenador de Auditoria
Portaria nº. 687/2019

Supervisão,

Jorge Eurico de Aguiar
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Fiscalizações
Portaria n. 062/2020
Supervisor de Auditoria

Em, 11 de March de 2020



JORGE EURICO DE AGUIAR
Mat. 230
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 6

Em, 10 de March de 2020



REGINALDO GOMES CARNEIRO
Mat. 545
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO